



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

## **ANO VIII – EDIÇÃO nº 1918 Suplemento – SEÇÃO I**

**DISPONIBILIZAÇÃO:** quarta-feira, 25 de novembro de 2015 **PUBLICAÇÃO:** quinta-feira, 26 de novembro de 2015

### **Senhores(as) Usuários(as),**

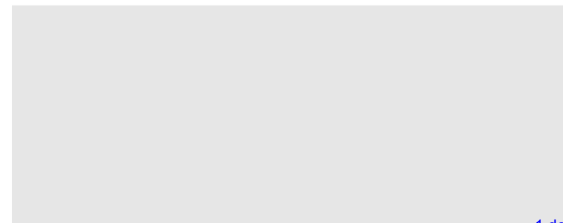
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



**SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, da Senhora Secretária Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

- 01- Processo nº : 5538475/2015 – Goiatuba  
Nome : MARCUS VINICIUS ALVES DE OLIVEIRA  
Assunto : Abono  
Despacho nº : 5051/2015 – Presidência  
Decisão : “ Assim, no requerimento a situação fica caracterizada, em virtude do abono ser imediatamente anterior ao recesso forense, de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016. Nesse sentido, indefiro o pedido. Dê-se ciência. Após, archive-se.”
- 02- Processo nº : 5521238/2015 – Goiânia  
Nome : FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 5051/2015 – Presidência  
Decisão : “ Conforme extrato de ata de f. 5, a Corte Especial deferiu, à unanimidade, o pedido de usufruto de férias formulado pelo Desembargador Francisco Vildon José Valente, relativas aos 1º e 2º períodos aquisitivos de 2016, para afastamento no interregno de 11.2 a 11.3.16 e de 30.6 a 29.7.16. À Diretoria de Recursos Humanos para anotações de estilo. Concluído, arquivem-se.”
- 03- Processo nº : 5529352/2015 – Jataí  
Nome : RODRIGO DE CASTRO FERREIRA  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 4815/2015 – Presidência  
Decisão : “ O requerimento atende plenamente ao disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2006, da Corte Especial, e no Decreto Judiciário nº 922, de 7 de maio de 2009, motivo por que defiro o pedido. Lavre-se o ato, dê-se ciência e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à douta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”
- 04- Processo nº : 5537223 /2015 – Paranaiguara  
Nome : MARIA CLARA MERHEB GONÇALVES ANDRADE  
Assunto : Gratificação Especial

- Despacho nº : 5061/2015 – Presidência  
Decisão : “ Contudo, a mesma lei proíbe a cumulação da gratificação pelo exercício da função de Diretor de Foro com a gratificação pelo exercício cumulativo de atividade jurisdicional, nos termos do §3º do artigo 3º c/c a alínea ”c” do item II do artigo 2º. Em face do exposto, indefiro o pedido. Dê-se ciência. Após, archive-se.”
- 05- Processo nº : 5529506 /2015 – Corumbaíba  
Nome : NUNZIATA STEFANIA VALENZA PAIVA  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 4813/2015 – Presidência  
Decisão : “ Formalizado nos termos da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2006, da Corte Especial, e do Decreto Judiciário nº 922, de 7 de maio de 2009, defiro o pedido. Lavre-se o ato. Dê-se ciência e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à douta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”
- 06- Processo nº : 5533660 /2015 – Araçá  
Nome : DENISE GONDIM DE MENDONÇA  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 4867/2015 – Presidência  
Decisão : “ Formalizado nos termos da Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2006, da Corte Especial, e do Decreto Judiciário nº 922, de 7 de maio de 2009, defiro o pedido, corrigindo a referência ao 1º período de 2015 por se tratar do **2º período de 2013**. Lavre-se o ato, dê-se ciência e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à dota Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”
- 07- Processo nº : 5516498 /2015 – Goiânia  
Nome : ENYON ARTUR FLEURY DE LEMOS  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 4816/2015 – Presidência  
Decisão : “ Em face do exposto, nos termos da Resolução nº 10/2006, do TJGO, e do Decreto Judiciário nº 922/2009, defiro o pedido de usufruto das férias e indefiro a indicação da Juíza de Direito Simone Monteiro para substituí-lo. Dê-se ciência. Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e à douta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”
- 08- Processo nº : 5530008/2015 – Rio Verde  
Nome : JAVAHÉ DE LIMA JÚNIOR  
Assunto : Férias

Despacho nº : 4808/2015 – Presidência  
Decisão : “ O pedido atende parcialmente ao disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2016, da Corte Especial, e Decreto Judiciário nº 922, de 7 de maio de 2009, que disciplinam a matéria, uma vez que não apresentou o ciente do Diretor do Foro e de seu substituto automático. Apesar disso, considerando tratar-se de usufruto em época oportuna, defiro o pedido. Lavre-se o ato. Dê-se ciência ao postulante, ao substituto automático e ao Diretor do Foro. Anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à douta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”

09- Processo nº : 5535913/2015 – Rio Verde  
Nome : LÍDIA DE ASSIS E SOUZA BRANCO  
Assunto : Férias  
Despacho nº : 4962/2015 – Presidência  
Decisão : “ O pedido atende parcialmente ao disposto na Resolução nº 10, de 13 de dezembro de 2016, da Corte Especial, e no Decreto Judiciário nº 922, de 7 de maio de 2009, uma vez que não apresentou o ciente do Diretor do Foro (art. 1º do DJ nº 922/2009) Apesar disso, defiro o pedido. Recomendo À magistrada observar a norma vigente. Lavre-se o ato Dê-se ciência e anote-se na Diretoria de Recursos Humanos. Em seguida, à douta Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento. Após, archive-se.”

10- Processo nº : 5502896/2015 – Alagoas  
Nome : RODRIGO VITRAL VITORINO SANTOS  
Assunto : Prorrogação de Disposição  
Despacho nº : 5044/2015 – Presidência  
Decisão : “ Autorizo a prorrogação da disposição de **Rodrigo Vitral Vitorino Santos**, Técnico Judiciário, B/3, para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3.10.15 e sem ônus para a origem. Lavre-se o ato próprio. À Secretaria Executiva para providências, expedindo-se ofício à autoridade interessada. Isto feito, à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Publique-se e arquivem-se, assim que ultimadas as medidas.”

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2015.

Elisângela Braz Ferreira Portela  
**Secretária-Executiva da Presidência**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS****PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL Nº 041/2015****PROCESSOS PROAD Nº: 201507000008564 e 201509000010079**

**OBJETO:** Contratação, **sob demanda**, de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços auxiliares administrativos (chapa/carregador) para a Diretoria Judiciária e de apoio operacional administrativo postal (office-boy/contínuo) para a Divisão de Postagem do Tribunal de Justiça de Goiás.

**Datas e Horários:****Recebimento das propostas** : a partir das **08h00** do dia **10/12/2015****Abertura das propostas** : a partir das **15h00** do dia **10/12/2015****Início da disputa de preços** : às **14h00** do dia **11/12/2015****FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:****e-mail:** [rjayme@tjgo.jus.br](mailto:rjayme@tjgo.jus.br)**Fax** : (062) 3236-2428**Fone** : (062) 3236-2433/2435

**Rogério Jayme**  
**Pregoeiro**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS****PREGÃO ELETRÔNICO****EDITAL Nº 070/2015****PROCESSOS PROAD Nº: 201506000007277**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Teleoperadores e Supervisores de Call Center para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no(s) anexo(s) deste Edital.

**Datas e Horários:**

**Recebimento das propostas** : a partir das **08h00** do dia **10/12/2015**

**Abertura das propostas** : a partir das **15h00** do dia **10/12/2015**

**Início da disputa de preços** : às **14h00** do dia **11/12/2015**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**e-mail:** [rjayme@tjgo.jus.br](mailto:rjayme@tjgo.jus.br)

**Fax** : (062) 3236-2428

**Fone** : (062) 3236-2433/2435

**Rogério Jayme  
Pregoeiro**



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete da Vice-Presidência

**HABEAS CORPUS Nº 79710-24.2015.8.09.0000 (201590797108)**  
**COMARCA** : CRISTALINA  
**PACIENTE** : **JOÃO LUIZ DE SOUSA RAMOS**  
**Advogados** : José Aécio Peixoto

**JOSÉ AÉCIO PEIXOTO** requer (fls. 142/144)  
a restituição de prazo para interpor Recurso Ordinário Constitucional,  
ao argumento de que em decorrência de problemas de saúde do  
sogro do causídico deixou **“transcorrer o prazo para interpor o  
recurso que se cuida”**. (fl. 143)

Consoante a dicção do art. 183 do CPC, a restituição de prazo processual só se justifica quando a parte provar que não praticou o ato por justa causa (impedimento eficaz por si só para fazer com que não possa ser praticado o ato processual. Este impedimento deve ser alheio à vontade da parte ou interessado e consequência de fato ou evento imprevisto), o que, não ocorre **in casu**.

Ora, o fato do sogro do causídico necessitar de acompanhamento para realizar exames e internações não impossibilita totalmente o advogado de exercer a profissão ou de substabelecer o mandato.

Ademais, consigne-se, por oportuno, que a cópia do recurso que pretende interpor foi juntada com a petição que ora requer a restituição de prazo.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

Gabinete da Presidência



2

Com efeito, no presente caso, não restou comprovada a existência de justa causa a ensejar a devolução de prazo processual, nos termos do art. 183 do Código de Processo Civil.

Assim, indefiro o referido pedido.

Intimem-se.

Goiânia, 13 de outubro de 2015.

Desembargador **João Waldeck Felix de Sousa**  
Vice-Presidente

09





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás



Gabinete da Presidência

**MEDIDA CAUTELAR Nº 394929-04.2015.8.09.0000 (201593949294)**  
**COMARCA** : GOIÂNIA  
**REQUERENTE** : TÂNIA MARA CAMPOS REIS  
Advogados : Maria Luiza Póvoa Cruz  
Germana Póvoa Cruz Lobo  
Branca Scapin Costa Pereira  
**REQUERIDO** : BANCO BMG

Para o mínimo de inteligência do pedido inserto na presente medida cautelar e, inclusive, para aferição da viabilidade técnica do recurso especial que se diz interposto, imprescindível a juntada das cópias do acórdão recorrido, da certidão de sua intimação às partes, do recurso especial interposto, entre outras, que a parte entender conveniente para a apreciação da cautelar.

Intime a postulante para cumprir o comando referido, no prazo de 10 (dez) dias, ficando advertida das cominações legais que sua inércia impõe.

Cumpra-se

Goiânia, 13 de novembro de 2015.

**Desembargador João Waldeck Felix de Sousa**

Vice-Presidente

15-MC394929